PUBLICADO DOC 11/10/2013, pág. 82

PARECER Nº2157/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº408/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a instituição de medidas para agilizar a localização de pessoas desaparecidas no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o projeto, deverá ser instituído um cadastro de pessoas desaparecidas, implementado por meio de atuação conjunta com diversas entidades, tais como hospitais, albergues e unidades do Instituto Médico Legal – IML.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V, da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais dispõem competir à Câmara legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e organizar os serviços públicos de interesse local.

Note-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa reservada ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/10/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE
ABOU ANNI – PV
ALESSANDRO GUEDES – PT
ARSELINO TATTO – PT
CONTE LOPES – PTB – RELATOR
EDUARDO TUMA – PSDB
GEORGE HATO – PMDB
LAÉRCIO BENKO – PHS